



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**DECRETO Nº 1.280/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Altera a redação do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 891/2013 de 03 de maio de 2013”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 891/2013 de 03 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, a retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de guia de recolhimento gerada pelo Sistema Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN do Município de Anaurilândia-MS, disponível no endereço eletrônico <http://www.aurilandia.ms.gov.br>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Anaurilândia-MS, em 02 de Outubro 2017.**

  
**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110